



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

217

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES - Prazo de 15 dias
Art. 99, p. único, da Lei nº 11.101/2005

EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da ação de FALÊNCIA de SÃO PAULO CORRETORA DE VALORES LTDA. (MASSA FALIDA), PROCESSO Nº 0011080-98.2013.8.26.0100.

O Doutor Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, por sentença datada de 19/06/2013, foi decretada a falência da empresa **SÃO PAULO CORRETORA DE VALORES LTDA. (MASSA FALIDA)**, CNPJ nº **61.822.052/0001-38**, cuja íntegra é do seguinte teor: "*Vistos. O liquidante das sociedades SÃO PAULO CORRETORA DE VALORES LTDA. requer a decretação de sua falência, fazendo referência à circunstância de ter sido decretadas, em 2.12.2011, pelo Banco Central do Brasil, através dos Ato do Presidente 1.209, a sua liquidação extrajudicial, acrescentando estarem presentes os requisitos previstos, para tanto, na legislação vigente. O liquidante prestou esclarecimentos sobre as despesas da sociedade em liquidação, reduzidas conforme requerimento de fls.194/202. O Ministério Público opinou no sentido do acolhimento da pretensão. É o relatório. O requerimento deve ser deferido, uma vez que estão cumpridas as exigências da legislação especial, notadamente porque está demonstrada a inexistência de ativo para cobrir passivo quirografário e vem instruído com a comprovação da autorização dada pelo Banco Central do Brasil, para a pretensão, estando satisfeitas as exigências da Lei 6.024/74. Em face do exposto, decreto as falências de SÃO PAULO CORRETORA DE VALORES LTDA., cujos administradores são Jorge Ribeiro dos Santos e Maria Stella Mendonça Ribeiro dos Santos, qualificados a fls. 19 e 106, retroagindo o termo legal a 90 dias da data da liquidação extrajudicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data que primeiro ocorreu. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial; 5) nomeio como administrador judicial o advogado Jose Moretzohn de Castro, ficando consignada a total impossibilidade da continuação das atividades, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação; 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, já com a relação de credores de fls.112/113, na forma da lei; 7) Intimem-se os*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

*representantes da falida, pessoalmente e por edital, para prestarem declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 21 de agosto de 2013, às 15:00 horas, tudo sob pena de desobediência; 8) Autorizo a manutenção de despesas mensais, no valor de R\$.6.646,00, de acordo com a relação de fls.196, limitadas ao período de um ano, após o que se verificará a necessidade e conveniência de manutenção desses encargos. 9) Os recursos da massa serão depositados em conta judicial. P.R.I." Sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira. FAZ SABER, que o liquidante, ora administrador judicial, apresentou os seguintes créditos (admitidos no processo de liquidação extrajudicial – valores de 31/12/2012 – conforme fls. 112/113 dos autos): **CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO:** Hélio Castilho (150 salários mínimos – art. 83, I), R\$ 82.063,67; Luiz Cláudio, R\$ 62.781,52. **CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS:** IRPJ, R\$ 20.605.800,20; Contribuição Social, R\$ 7.624.016,21; IR Retido, R\$ 197.730,89; PIS, R\$ 265.505,90; COFINS, R\$ 656.293,47; Outros débitos na dívida ativa, R\$ 16.609.009,39; Processos exigibilidade suspensas, R\$ 793.708,29; ISS, R\$ 375.536,47; INSS, R\$ 235.348,24; FGTS, R\$ 20.141,57. **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** Ari Teixeira Oliveira Araiza, R\$ 1.204.191,60; Clóvis Donadi, R\$ 15.114.125,70; Jaíba Veículos, R\$ 135.989,78; Hélio Castilho, R\$ 690.890,67. **MULTAS CONTRATUAIS E PENAS PECUNIÁRIAS, INCLUSIVE AS MULTAS TRIBUTÁRIAS:** MULTA/JUROS, R\$ 4.642.822,26; CVM, R\$ 216.788,58. **TOTAL GERAL DOS CREDORES: R\$ 69.532.744,41. FAZ SABER AINDA** que foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados acima, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos no Cartório do 2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, sito à Praça João Mendes Jr, s/nº., 16º andar, sala 1618, 01501-900, São Paulo/SP, que serão encaminhados ao administrador judicial nomeado, o advogado Dr. José Moretzsohn de Castro, OAB/SP. 44.423, com escritório na Rua 24 de Maio, 35 – 6º andar – Conj. 610 – Centro – tel: (11) 3222-9599 – CEP: 01041-001, São Paulo/SP. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 28 de junho de 2013.*